LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01944-3/2021	PROCESSO: **LP.00354-8/2021** VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

SOL DO PIAUÍ II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA — 41.092.451/0001-83

EMPREENDIMENTO

NOME

Capacidade Instalada Total: 130,0 MW / Área Total dos Parques: 335,9752 ha

ATIVIDADES

ATIV.1099 - USINA FOTOVOLTAICA HELIOS 3

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 335,9752 ha / Capacidade Instalada: 130,0 MW

Município:

Curral Novo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°58'57.00"S / 40°33'57.00"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 29/12/2021 às 20:53
[EEoM3U7whJRr6BIs757lGfAbGTqOyep117T4pv3BxQkKQBRosCmVOwGBCnTMJAca]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 29/12/2021 às 20:55
[RgQMFzXAj3zidXnbKyS4ZyOnjto1Dxms27YDsd5gDUlfBLJs7EAx6qoGsXDNd7T5]

Emitido eletronicamente em 14/02/2024 16:19 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.72786-4/2024.C166.FC71.FE10]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA	30 dias (28/01/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Quando do pedido da Licença de Instalação, o empreendedor deverá observar com rigor as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0968-7/2021, o qual é constante dos autos que culminou na emissão desta licença.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 29/12/2021 às 20:53
[EEoM3U7whJRr6BIs757lGfAbGTqOyep117T4pv3BxQkKQBRosCmVOwGBCnTMJAca]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 29/12/2021 às 20:55
[RgQMFzXAj3zidXnbKyS4ZyOnjto1Dxms27YDsd5gDUlfBLJs7EAx6qoGsXDNd7T5]

Emitido eletronicamente em 14/02/2024 16:19 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.72786-4/2024.C166.FC71.FE10]

Teresina (PI), 14/02/2024

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 29/12/2021 às 20:53
[EEoM3U7whJRr6BIs757lGfAbGTqOyep117T4pv3BxQkKQBRosCmVOwGBCnTMJAca]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 29/12/2021 às 20:55
[RgQMFzXAj3zidXnbKyS4ZyOnjto1Dxms27YDsd5gDUlfBLJs7EAx6qoGsXDNd7T5]

Emitido eletronicamente em 14/02/2024 16:19 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.72786-4/2024.C166.FC71.FE10]